

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 164/2018.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 10 / 04 / 18

Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS, IMPRESSÕES, ENCADERNAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO E PLOTAGENS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO A EMPRESA LB CATALÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **Leonardo Pereira Santa Cecília**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº MG 3399298 SSP - MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LB CATALÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.937.801/0001-92**, com sede/endereço na Rua Nassin Agel, nº 500, Sala C, Setor Central, Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.701-050, neste ato representada por **Raimundo Mauricio Camargo**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 228.289.901-68 e da CI/RG nº 1094562 SSP GO, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial - Sistema Registro de Preços, autuada sob o nº **102/2018**, do tipo menor preço GLOBAL, homologada pelo Ilustríssimo Sr. Secretário de Administração em 25 de junho de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº **2018008987**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada na futura e eventual **Prestação de serviços de Cópias, Impressões, Plastificação de Documentos, Encadernação, Digitalização e Plotagens**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, através do **Pregão Presencial - SRP nº 102/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	Cópias/Impressões A4 Preto e Branco	Unid	1.000.000	R\$ 0,17	R\$ 170.000,00

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

3.3. A contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação irá onerar a seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	25.2601.12.122.4001.4193-339039
Manutenção da Educação Infantil	25.2601.12.365.4005.4049.339039
Manutenção da Rede de Ensino Básico e Fundamental	15.2601.12.361.4005.4044-339039

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, imprerivelmente, em **31/12/2018**, ou com o exaurimento da quantidade contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do **art. 57 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos que compõem o objeto deste procedimento, durante a vigência do contrato e no curso de sua prestação, demonstrados de

forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no **artigo 65, inciso II, “d”, da Lei federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

9.2. Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. A prestação dos serviços de que trata este Termo deverá ser iniciada imediatamente, após assinatura do contrato, devendo os mesmos serem executados na sede da empresa Contratada.

10.2. Os serviços serão prestados observando o padrão de qualidade dos mesmos, notadamente referente aos aspectos de qualidade de impressão, plotagem e digitalização.

10.3. O Contratante solicitará os serviços descritos no Termo de Referência, de forma parcelada, através de Ordens de Serviços emitidas pela a Contratante em sua cota parte, onde deverá constar a identificação dos serviços, a quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

10.4. Quando da execução dos serviços, a empresa Contratada fornecerá todo o suporte necessário para o bom e fiel cumprimento da prestação dos serviços, não se perdendo de vista que deverá ser reembolsada no caso de despesas alheias a contratação e de responsabilidade do Contratante.

10.5. A empresa Contratada se obriga a cumprir as determinações contidas no contrato, dentro das normas legais e com lisura, ética, idoneidade técnica e regularidade dos serviços.

10.6. Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços licitados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

10.7. Para a efetiva entrega dos serviços, a Contratada deverá respeitar os prazos estipulados pelas Secretarias solicitantes, onde este prazo será de acordo com a complexidade do serviço.

- CÓPIAS EM GERAL: **24 horas**
- PLASTIFICAÇÃO EM GERAL: **24 horas**
- PLOTAGENS EM GERAL: **48 horas**
- DIGITALIZAÇÕES: **48 horas**

- ENCADERNAÇÕES EM GERAL: 24 horas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Solicitar os serviços contratados, de forma parcelada e dentro de sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Serviços, onde conste a especificação dos serviços e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

11.1.2. Gerenciar o futuro contrato providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação.

11.1.3. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.4. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no Contrato.

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços contratados, através de servidor designado para este fim.

11.1.6. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

11.1.7. Rejeitar os serviços executados que estejam em desacordo com o solicitado e que não atendam às exigências do Contrato, devendo a empresa Contratada refazer, as suas expensas, os respectivos serviços.

11.1.8. Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.1.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 A Contratada obriga-se a:

12.1.1. Prestar os serviços contratados, de forma imediata, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo, garantindo o sigilo das informações, bem como a qualidade e idoneidade dos serviços prestados, notadamente quanto ao padrão de qualidade impressão, plotagem e digitalização, que deverão ser executados atendendo às normas técnicas exigíveis, em quantidades e prazos estabelecidos na solicitação, conforme a necessidade da Administração;

12.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes com a execução do contrato;

- 12.1.3. Refazer de imediato, após notificação formal, os serviços rejeitados pela Administração que estejam em desacordo com o solicitado e que não atendam as exigências do Contrato;
- 12.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato as reclamações, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 12.1.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 12.1.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;
- 12.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Catalão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 12.1.8. A empresa Contratada autoriza a Administração a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia e ampla defesa;
- 12.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, cumprindo o objeto contratual de acordo com as especificações e demais condições previstas no Contrato;
- 12.1.10. A inadimplência da empresa Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Catalão, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 12.1.11. Observar as especificações constantes deste Termo e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de

seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive a sustação de pagamento de faturas em caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

13.5. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos produtos licitados ficará a cargo da Secretaria Solicitante, ficando designado como Gestora do Contrato, Sra. **Fernanda Corrêa Mariano**, conforme Portaria nº **001/2018** de 05 de fevereiro de 2018, sendo responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

13.6. A fiscalização realizada pela contratante não isenta e nem reduz a responsabilidade da contratada perante os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

13.7. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos *incisos XII a XVII do art. 78* da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1 - A Contratada que incorra nas faltas referidas nos art. 81, 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

15.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II- 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III- 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

15.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

15.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

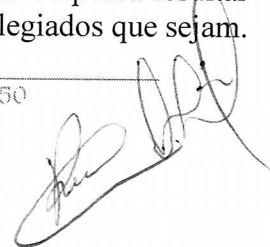
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

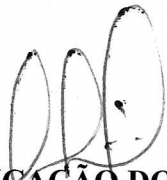
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

18.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



18.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 06 de setembro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Leonardo Pereira Santa Cecília

Secretário de Educação

CONTRATANTE


LB CATALÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

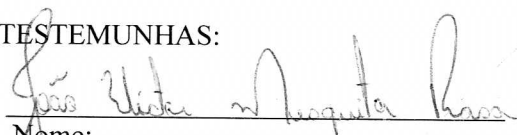
CNPJ: 14.937.801/0001-92

Raimundo Mauricio Camargo

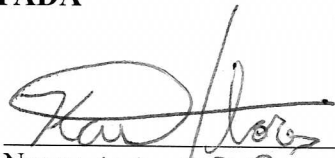
Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF: 064.890.053-74


Nome:

RAIO HENRIQUE LOPES FLORES

CPF:

034 832701-32.